


DECLARAÇÃO CONJUNTA DE INTENÇÃO PARA COOPERAÇÃO PARA O
DESENVOLVIMENTO DO SETOR DE TRANSPORTES E
INFRAESTRUTURA ENTRE OS

MINISTÉRIO DO TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

E O

MINISTÉRIO FEDERAL DE TRANSPORTE E INFRAESTRUTURA DIGITAL
DA REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA

O Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil da República Federativa do Brasil e o Ministério Federal dos Transportes e Infraestrutura Digital da República Federal da Alemanha, em conjunto, doravante denominados "as Partes", reconhecem que o crescimento contínuo do comércio depende de infraestrutura de transporte eficiente e reconhece o desejo mútuo para aprofundar e expandir a cooperação entre os dois países na área de transporte e desenvolvimento de infraestrutura. Para melhorar a cooperação e o intercâmbio em apoio aos objetivos de transporte compartilhado, ambas as Partes chegaram ao seguinte entendimento:

SEÇÃO I

Objetivo Geral

Ambas as Partes pretendem promover o trabalho de cooperação em curso sobre questões-chave de interesse mútuo para todos os modos de transporte, bem como compartilhar conhecimentos e melhores práticas para promover sistemas de transporte seguros, eficientes e integrados.

SEÇÃO II

Escopo

Ambas as Partes pretendem engajar esforços de cooperação em relação a tópicos mutuamente identificados para todos os modos de transporte, incluindo o transporte aéreo, marítimo, terrestre e intermodal. Tais esforços de cooperação podem incluir.

1. Planejamento de Infraestrutura de Transporte: ambas as Partes pretendem compartilhar as melhores práticas em planejamento de transporte multimodal e

integrado para passageiros e mercadorias para garantir uma carteira de projetos de longo prazo, incluindo os projetos de corredores ferroviários dentro da América do Sul. Concordam que este é um instrumento fundamental para alcançar um crescimento estruturado da rede de transporte sustentável, proporcionando as condições para atrair investimentos públicos e privados e a melhoria do transporte e logística de passageiros.

2. Estrutura e Governança da Regulação dos Transportes: ambas as Partes pretendem compartilhar experiências sobre a estrutura regulatória nas áreas de transporte como ferrovias, portos e plataformas logísticas, a fim de obter regulamentos e regras claras e transparentes, que é um papel bem definido das partes interessadas públicas e privadas envolvidas, bem como é base para modelos de concorrência e concessão. Além disso, ambas as Partes concordam que o intercâmbio de melhores práticas na estrutura organizacional e modelos de governança nas autoridades públicas e agências são um assunto de interesse.

3. Trens Regionais de Carga e Passageiros: Ambas as partes pretendem compartilhar experiências e abordagens públicas e privadas em meios eficientes e efetivos para facilitar o fluxo de pessoas e cargas entre regiões e grandes centros, permitindo maior compatibilidade com trens de carga de longas distâncias e trens urbanos/metrô.

4. Serviços Inovadores e Desenvolvimento de Tecnologia: ambas as Partes pretendem compartilhar as melhores práticas, recomendações e padrões para serviços de transporte multimodais inovadores e tecnologias avançadas de transporte, incluindo sistemas de transporte inteligentes.

5. Cadeia de Suprimentos e Logística: ambas as Partes incentivarão o intercâmbio no setor privado e em outras partes interessadas para facilitar os movimentos comerciais.

6. Transporte Sustentável: ambas as Partes pretendem compartilhar experiências sobre políticas, medidas e opções para conservar recursos e proteger o meio ambiente com vistas a alcançar o desenvolvimento de um transporte eficiente, seguro e sustentável, por exemplo, através da eletrificação dos transportes.

7. Segurança: ambas as Partes pretendem compartilhar as melhores práticas em mecanismos e políticas de segurança.

8. Treinamento, Capacitação e Inovação: ambas as Partes pretendem compartilhar treinamento e capacitação em governança de infraestrutura, arbitragem, contratos e melhores práticas em transporte e logística de cargas e passageiros, inclusive em cruzamento de fronteiras. Além disso ambas as Partes pretendem cooperar acerca de centros de inovação e competência como plataformas para promover o desenvolvimento sustentável e o uso de tecnologias de ponta.

9. Outros Tópicos Relacionados ao Transporte: ambas as Partes podem identificar mutuamente outras áreas de cooperação.

SEÇÃO III

Estrutura de Mecanismo de Cooperação

Ambas as Partes manterão contato regular através de pontos focais designados para facilitar a consecução dos objetivos e metas desta Declaração Conjunta de Intenção. Assim sendo:

1. No prazo de trinta (30) dias a partir da data de assinatura da presente Declaração Conjunta de Intenções, ambas as Partes designarão um ponto focal para se responsabilizar por assegurar uma coordenação efetiva das atividades previstas nesta Declaração Conjunta de Intenções.
2. Ambas as partes se manterão informadas, por escrito, de todas as mudanças na respectiva lista de representantes designados

Ambas as Partes buscarão organizar o compartilhamento de informações e experiências no contexto da cooperação. A fim de aprofundar essa cooperação, ambas as Partes pretendem trabalhar em medidas conjuntas em áreas de interesse mútuo.

No âmbito dos esforços de cooperação ao abrigo desta Declaração Conjunta de Intenções, ambas as Partes podem consultar entidades relacionadas com a indústria dos transportes e outras partes interessadas, bem como encorajar consultas diretas entre essas entidades, partes interessadas e outros grupos em ambos os países. Tais entidades ou grupos de interesse podem incluir:

1. Entidades governamentais;
2. Entidades estaduais, municipais ou de outras esferas não federais;
3. Setor privado e organizações acadêmicas; e
4. Outras entidades ou grupos identificados.

SEÇÃO IV

Legislação e Liquidação de Disputas

Esta Declaração de Intenção Conjunta não constitui um tratado internacional ou cria direitos e obrigações nos termos do direito nacional ou internacional.

As atividades resultantes da cooperação ao abrigo da presente Declaração Conjunta de Intenções estarão sujeitas à legislação da República Federativa do Brasil e da República Federal da Alemanha. Ambas as Partes não divulgarão informações, documentos ou dados confidenciais sobre a cooperação no contexto desta Declaração Conjunta de Intenção a terceiros.

Se a cooperação ao abrigo da presente Declaração Conjunta de Intenção resultar em produtos com um valor comercial e/ou direitos de propriedade intelectual, serão tratados de acordo com a legislação nacional aplicável, bem como as convenções internacionais sobre a matéria relevante aplicável na República Federal da Alemanha e na República Federativa do Brasil.

Se houver divergência na interpretação ou implementação desta Declaração Conjunta de Intenções, deve ser resolvida por meio de negociação direta entre os lados ou, se necessário, através da via diplomática.

SEÇÃO V

Recursos

A cooperação ao abrigo desta Declaração Conjunta de Intenções estará sujeita à disponibilidade de fundos e outros recursos de cada Parte.

SEÇÃO VI

Duração e Revisão

As atividades ao abrigo da presente Declaração Conjunta de Intenção devem começar na data da assinatura e continuar por um período de cinco (5) anos a partir dessa data. Ambas as Partes podem decidir conjuntamente revisar esta Declaração Conjunta de Intenção. As revisões devem ser feitas por escrito. Qualquer das Partes pode interromper sua participação nesta Declaração Conjunta de Intenção em qualquer momento, mas deve se esforçar para fornecer uma notificação prévia por escrito de 60 (sessenta) dias para a outra Parte.

Assinado em duas vias, em Brasília, 28 de março de 2018, nas línguas inglesa, portuguesa e alemã.



Maurício Quintella Lessa

Ministro
Ministério dos Transportes,
Portos e Aviação Civil



Georg Witschel

Embaixador da República Federal da
Alemanha no Brasil